



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nºxxxx DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para as atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa dos cursos de pós-graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**Considerando** as normas e as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19, estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, e que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

**Considerando** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), voltada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, bem como a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, pelas quais foram estabelecidas normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com vigência limitada ao ano letivo de 2021;

**Considerando** o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, e, ainda, o teor do Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino, disponível na página oficial do Ministério da Educação;

**Considerando** com acompanhamento permanente, o cenário epidemiológico e de cobertura vacinal nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e

serviços oferecidos pela UFF à sociedade; bem como a necessidade de promover o sucesso acadêmico, combatendo a retenção e a evasão, com indispensável planejamento da retomada, gradual e segura, das atividades pedagógicas;

**Considerando** que o uso de recursos educacionais digitais e de tecnologias de informação e comunicação precisa estar inserido em um contexto articulado de mediação pedagógica realizada pelo docente com a participação ativa do discente, com planejamento e observância de condições de acesso digital, sendo certo que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade de educação à distância por apresentarem concepção didático-pedagógica centrada no discente e na mediação docente permanente, por meio da aprendizagem colaborativa em rede;

**Considerando** que a implementação de atividades mediadas por tecnologia em componentes curriculares deve estar de acordo com a proposta pedagógica do curso de pós-graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações dos Colegiados de Curso, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

**Considerando**, enfim, a relevância da regular prestação do ensino superior e a autonomia constitucional das universidades para estabelecer o ritmo e a forma mais adequada da retomada segura das atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em específico: as ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020; as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022); a Resolução CUV/UFF nº 079/2021, de 01 de dezembro de 2021 (comprovante de vacinação); a Resolução CEPEX/UFF nº 582, de 08 de dezembro de 2021 (Calendários Escolar e Administrativo para o ano letivo de 2022); a RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 394, de 15 de setembro 2021 (Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFF); a RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 397, de 02 de fevereiro de 2022 (critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da UFF durante o ano letivo de 2022); a 6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19; o Guia da Universidade Federal Fluminense para elaboração do plano de contingência local para o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia da COVID-19; a Instrução Normativa nº 15, de 14 de outubro de 202, que estabelece rotina dos servidores e procedimentos internos na UFF, fixando orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 (orientações do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial), e

**Considerando** ainda a diversidade dos Programa de Pós-graduação desta Universidade, e respeitando as especificidades de cada Programa;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios para a oferta de disciplinas e realização das atividades administrativas de coordenação, acadêmicas e de pesquisa dos cursos de pós-graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

§1º A oferta de disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágio supervisionado e trabalho orientado no ano letivo de 2022 deverá considerar o processo de transição planejada, gradual e segura para as atividades presenciais nos cursos de pós-graduação presencial da UFF.

§2º O processo de transição para atividades presenciais observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pela administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§3º A utilização de máscaras, de acordo com as regras sanitárias vigentes, e a comprovação vacinal são obrigatórias em todos os ambientes da Universidade Federal Fluminense.

§4º Os procedimentos e instrumentos utilizados para a cobrança vacinal na UFF serão definidos por ato normativo para este fim.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, a oferta de disciplinas e a realização das atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa dos cursos de pós-graduação com carga horária teórica, prática, teórico-prática, estágio supervisionado e trabalho orientado, serão desenvolvidos em cada curso de pós-graduação considerando os formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia.

**Art. 3º** A Educação Presencial Mediada por Tecnologia é uma estratégia pedagógica que consiste na integração entre as práticas pedagógicas presenciais e os meios de tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos de desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação em cursos de pós-graduação presencial, com alternância de momentos e atividades síncronas e assíncronas sob a mediação docente.

Parágrafo único. A Educação Presencial Mediada por Tecnologia, nos termos desta Resolução, tem **caráter excepcional** para o período de transição gradual e segura, e será regida pelo o que está disposto na resolução CEPEX 157/2020, no **primeiro** semestre de 2022.

**Art. 4º** A oferta da carga horária das atividades acadêmicas poderá, excepcionalmente no **primeiro** semestre de 2022, ser de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga mediada por tecnologia, observando-se, cumulativamente ou não, os aspectos indicados a seguir:

I- Limites e disponibilidades de salas disponíveis nas Unidades Acadêmicas, considerando as orientações do GT-COVID e limites de distanciamento.

II – Disponibilidade do quadro de docentes em condições de atuar nas atividades presenciais, considerando as condições da disposição IN 15 PROGEPE de 14 de outubro e suas

atualizações no planejamento.

**Art. 5º** Caberá aos Colegiados de Curso a orientação e aprovação do planejamento da oferta de todas as atividades, na Educação Presencial, na Educação Presencial Mediada por Tecnologia e em todos os arranjos estabelecidos para a melhor condução do processo de transição ao regime regular de Educação Presencial, levando em conta as diretrizes definidas no artigo 4º.

**Art. 6º** Na situação de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local, admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização de atividades acadêmicas em formato remoto síncrono e/ou assíncrono.

**Art. 7º** A organização e o planejamento da oferta das disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas, trabalho orientado e estágio-supervisionado no formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia, regidos por esta Resolução, no ano letivo de 2022, deverão observar prioritariamente os seguintes aspectos:

I- diretrizes estabelecidas pela administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

III- redução dos impactos do distanciamento social sobre os processos de aprendizagem, o stress sócio-emocional e a necessidade de acolhimento de estudantes ingressantes que não realizaram atividades presenciais nos campi da UFF;

IV- necessidade de adequação à política nacional de educação superior e aos critérios de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação utilizados, em cada área, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E PRAZOS

**Art. 8º** Estudantes em licença maternidade, saúde ou pertencentes aos grupos de risco para Covid-19 necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a regulamentação vigente.

§1º Estudantes em licença maternidade ou licença por motivo de saúde poderão solicitar o regime excepcional de aprendizagem.

§2º Estudantes pertencentes aos grupos de risco para Covid-19, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, poderão solicitar procedimento análogo ao regime excepcional de aprendizagem.

**Art. 9º** Recomenda-se que os colegiados dos programas levem em conta os prejuízos da pandemia em todos os seus aspectos, na análise dos pedidos de prorrogação de prazos de

entrega de trabalhos finais e permanência dos discentes nos cursos, considerando também as recomendações da área de conhecimento da CAPES dos respectivos programas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

**Art. 10º** Durante o período de referência e vigência desta Resolução fica autorizado o registro de frequência do discente em todos os componentes curriculares **já no primeiro semestre de 2022** independente do modelo de oferta das disciplinas.

Parágrafo Único: A aferição de frequência em atividades fora dos espaços de aprendizagem e mediadas por tecnologia devem ser realizadas por instrumentos diversificados e apropriados.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** A utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias para a realização das atividades presenciais poderá ser suspensa diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF está inserida de acordo com as autoridades locais ou de acordo com as orientações constantes no plano de contingência vigente da UFF e/ou parecer do GT- COVID UFF.

Parágrafo único. Diante de um cenário de suspensão de atividades presenciais, o planejamento do componente curricular ou da disciplina poderá ser modificado emergencialmente pelo docente com a anuência do Colegiado do Curso.

**Art. 12º.** Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo, da imagem e do áudio de todo material produzido e disponibilizado por cada um destes, veiculado por meio dos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem.

**Art. 13º.** Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares dispor sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades acadêmicas realizadas nos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

**Art. 14º.** A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

**Art. 15º.** A evolução das atividades acadêmicas nos diferentes formatos deverá ser acompanhada pelos docentes e avaliada pelas Coordenações de Curso cabendo à Direção da Unidade decidir sobre eventual suspensão das atividades presenciais, em função de mudanças no cenário epidemiológico.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício